



## **Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2019**

#### **Proposta de Alteração**

##### **Nota Justificativa:**

Este artigo alarga os benefícios fiscais aplicáveis aos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados no interior aos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino nas regiões insulares.

Artigo 233.º

#### **Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos 17.º, 24.º, 27.º, 41.º-B, 59.º-D, 59.º-G, 59.º-H e 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 41.º-B

**Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior e regiões insulares**

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...]:

5 – [...].

6 – [...]

7 - No caso de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior, identificado na portaria a que se refere o n.º 6, **ou em estabelecimentos de ensino situados nas regiões insulares**, é aplicável uma majoração de 10 pontos percentuais ao valor suportado a título de despesas de educação e formação a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS, sendo o limite global aí estabelecido elevado para € 1 000 quando a diferença seja relativa a estas despesas.

8 – [...]

[...]»

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,